



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

Manoel dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 001/2006

Estabelece normas para uso dos veículos operacionais da frota da Câmara Municipal.

Projeto de Resolução nº 001/2006.

Autores: Antonio Filho Botelho, Arlan Lopes de Araujo, Carlos Eduardo Mendes, Jair Roschel de Andrade, Luciano de Almeida, Luiz Antonio de Moraes Krebs, Manoel dos Santos Silva e Valdomiro Antonio Rodrigues dos Santos.

Art. 1º - Fica estabelecido que os veículos operacionais da frota da Câmara Municipal, de marca volkswagen gol – placas BNZ-8355, BNZ-8428 e BNZ-8413 serão colocados à disposição dos Vereadores.

Art. 2º - O 1º e 2º Secretários deverão elaborar tabela para uso dos veículos, estabelecendo 10 (dez) dias de uso para cada Vereador.

Parágrafo Único: A inserção dos nomes dos Vereadores na tabela será de responsabilidade da Mesa Diretora, devendo atender a decisão tomada pelos Vereadores em reunião específica para o assunto.

Art. 3º - Caso haja interesse entre os Vereadores, poderá haver permuta do uso do carro com relação aos dias estabelecidos na tabela, desde que tal fato seja comunicado aos Secretários da Mesa através de comunicação interna.

Art. 4º - A responsabilidade do veículo será do Vereador constante da tabela.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU **PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

Parágrafo Único: Caso o veículo seja multado por infração de trânsito, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a efetuar o desconto em folha de pagamento do valor da referida multa.

Art. 5º - O veículo da Câmara poderá ser dirigido pelo:

- I - Vereador;
- II - funcionário público do Município, devidamente habilitado.

§ 1º - Os Vereadores deverão apresentar junto a Mesa Diretora, fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, para o devido cumprimento do disposto no capítulo XVI da Lei Federal nº 9503 de 23 de setembro de 1997.

§ 2º - Os vereadores que não apresentarem a carteira nacional de habilitação junto a Mesa Diretora, responderá pela multa imposta a pessoa jurídica Câmara Municipal, conforme determina o § 8º do artigo 257 do Código Brasileiro de Trânsito.

§ 3º - Quando o veículo for dirigido por funcionário público, o mesmo deverá entregar junto a Mesa Diretora, fotocópia da carteira nacional de habilitação e da funcional, para o devido cumprimento do disposto na Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 6º - Os veículos poderão ser utilizados durante os 07 (sete) dias da semana, durante as 24 horas do dia.

Art. 7º - Quando o veículo estiver junto a oficina para reparos, a tabela de que trata o artigo 2º será suspensa, dando continuidade a mesma após o retorno do veículo.

Art. 8º - As despesas decorrentes com combustível utilizados no veículo, serão as expensas dos Vereadores através da Verba de Gabinete instituída pela Lei nº 1656/2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

Continuação da Resolução nº 001/2006.

Parágrafo Único: O Vereador que não recebe a verba de gabinete instituída pela Lei nº 1656/2001, quando do uso do veículo a administração da Câmara Municipal abastecerá o veículo as expensas do orçamento vigente.

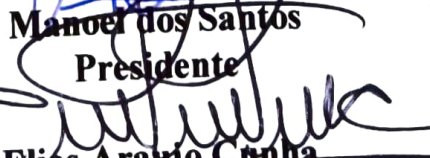
Art. 9º - As despesas com manutenção do veículo, tais como: mecânica, elétrica, substituição de pneus, lavagem e lubrificação e troca de óleo serão cobertas com dotações constantes do orçamento vigente.

Os veículos deverão ser colocados à disposição da administração da Câmara, pelo menos uma vez por mês para lavagem, troca de óleo e demais reparos necessários.

Art. 10- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2006.


Manoel dos Santos
Presidente


Elias Araújo Cunha
Secretário Administrativo

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2006.